

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

As **Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais** e a \_\_\_\_\_, celebram o convênio entre si, para colaborarem no desenvolvimento de atividades de estágio por alunos de Graduação, em conformidade com as disposições da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CONCEDENTE

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_

**Cidade/UF:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Representante:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Razão Social:** Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS

**Endereço:** Rua Joaquim Gomes Guerra, 590

**Bairro:** Kennedy

**Cidade/UF:** Lavras/MG

**Fone:** (35) 3829 3900

**CNPJ:** 73.686.370/0047-80

**Representante:** Eric Santos Andrade

**Cargo:** Coordenador Geral de Estágio

As partes acima mencionadas resolvem celebrar o presente Convênio, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio objetiva propiciar a oportunidade de concessão de estágios pela CONCEDENTE, aos estudantes da FADMINAS, visando o aprimoramento técnico-profissional, por meio de práticas afins com a natureza de cada curso.

1.2 O estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso entre as três partes, CONCEDENTE, FADMINAS e o ESTUDANTE, doravante denominado ESTAGIÁRIO, cujos termos estarão de acordo com o disposto instrumento, e com a legislação e normas vigentes.

1.3 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo pela parte CONCEDENTE e ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso, e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.

1.4 Caso a CONCEDENTE, em comum acordo com a FADMINAS e o ESTAGIÁRIO, queiram estender o período do tempo de estágio, será necessário fazer a renovação do TERMO DE COMPROMISSO, por meio de um

TERMO ADITIVO, lembrando que a duração do estágio não poderá ultrapassar 2 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 Constituem obrigações da FADMINAS:**

- 2.1.1 Receber e divulgar junto aos alunos as oportunidades oferecidas pela CONCEDENTE.
- 2.1.2 Proceder com a orientação acadêmica, por intermédio do Professor Orientador, visando atender às necessidades do Estágio Supervisionado.
- 2.1.3 Comunicar à empresa CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso.
- 2.1.4 Zelar pelo cumprimento deste convênio.

### **2.2 Constituem obrigações da CONCEDENTE:**

- 2.2.1 Informar à FADMINAS as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência, para permitir divulgação e candidatura dos alunos.
- 2.2.2 Designar um funcionário para desenvolver e supervisionar o Plano de Estágio.
- 2.2.3 Oferecer as condições necessárias para a realização do estágio.
- 2.2.4 Enviar à FADMINAS, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades atribuídas ao estagiário.
- 2.2.5 Aceitar, em suas dependências, os docentes designados para avaliação *in loco* das atividades do estagiário, sempre que FADMINAS julgar necessário, avisando com antecedência mínima de 5 dias.
- 2.2.6 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso IV, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

3.1 Este Convênio terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, desde que devidamente notificado por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias.

3.2 Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Termo de Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.3 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.1 A INSTITUIÇÃO, assim como a CONCEDENTE, por meio de seus representantes legais, obriga-se a manter, durante o prazo deste Termo de Convênio e após o seu término ou rescisão, o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, a que venha a ter acesso por força do presente Convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

4.2 Para fins e efeitos deste Termo de Convênio, concordam as partes em adotar as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.3 As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais que possam estar relacionados ao objeto do presente Termo de Convênio somente nos estritos limites aqui previstos, consoante às bases legais e finalidades definidas na Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4 Em caso de acesso indevido, incidente, “vazamento” ou violação de dados pessoais de titularidade de qualquer das Partes, acessados, tratados ou armazenados pela Parte contrária, fica assegurado o direito de regresso da Parte prejudicada em face da outra Parte, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis e de eventuais apurações quanto a infrações administrativas e/ou criminais, comprometendo-se as Partes informar, por escrito, umas às outras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 A aceitação de estagiários pela CONCEDENTE, no recinto de suas instalações ou locais de atuação, não ensejará vínculo empregatício de qualquer natureza com a mesma, conforme preconizado no Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo que a CONCEDENTE fica desobrigada quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

5.1.1 A vinculação dos estagiários às atividades da CONCEDENTE será fixada por intermédio de TERMO DE COMPROMISSO entre os mesmos, com a interveniência da FADMINAS, conforme previsto nos Art. 3º e 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.2 A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades discentes do mesmo, conforme legislação em vigor.

5.3 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no TERMO DE COMPROMISSO, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1 O Foro competente para dirimir eventuais controvérsias resultantes deste Termo de Convênio é o da Justiça Federal de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente Termo de Convênio em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ERIC SANTOS ANDRADE**

COORDENADOR GERAL DE ESTÁGIO

\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

(assinatura)